

Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2022.12.27
20:35:42 Z

Rui Manuel Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da
Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Procedimento N.º 259/AP-UMC/2022

CPV - 72261000: Serviços de Assistência em matéria de Software

**Aquisição de suporte “UNIFIED ENTERPRISE SUPPORT PARTNER MODEL”,
para o ano de 2023”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objecto	3
Cláusula 2. ^a - Local de fornecimento	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Meios Humanos e Materiais	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade da solução a instalar	4
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da Secretaria Geral	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a - Força maior	6
Cláusula 12. ^a - Sanção por incumprimento	6
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços	7
Cláusula 15. ^a Caução	7
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 18. ^a - Foro competente	8
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Especificações Técnicas	9
Cláusula 20. ^a - Serviços a adquirir	9
Cláusula 21. ^a - Verificação e Níveis de Serviço	9



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objecto

- § O presente procedimento de aquisição tem por objecto a aquisição de suporte “**UNIFIED ENTERPRISE SUPPORT PARTNER MODEL**”, para o ano de 2023, doravante designado de “UESPM”, para o Ministério da Defesa Nacional, tendo em vista garantir o apoio à evolução, resolução de problemas e formação nas principais tecnologias Microsoft usadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, através da Direcção de Serviços do Centro de Dados da Defesa, na prestação de serviços Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) ao universo de utilizadores do MDN.
- Estes serviços são cruciais para garantir a estabilidade tecnológica e a evolução dos sistemas baseados nas tecnologias Microsoft, nomeadamente Windows Server, Active Directory, Identity Management, System Center, Exchange, SharePoint, Skype for Business e Enterprise Project Manager.

Cláusula 2.^a - Local de fornecimento

- § A execução dos serviços constante do objecto é nas instalações do Centro de Dados da Defesa (CDD), sitas na Avenida Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O fornecimento dos Serviços “UESPM” deverá decorrer até 31 de Dezembro de 2023, com início na data de produção de efeitos do contrato.
2. Ambas as partes podem, a qualquer momento, por motivos justificados, propor alterações ao plano de execução dos trabalhos, caso não venham a representar prejuízos aos objectivos de ambos os contratantes e tal não resulte num aumento do valor contratual.



CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário

§ Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de execução dos trabalhos referentes ao suporte “UESPM”.

Cláusula 5.^a - Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.^a - Conformidade da solução a instalar

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os referidos serviços à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 20.º.
2. Os serviços objecto do contrato devem ser executados em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do MDN.



Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

- § O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

Secção II - Obrigações da Secretaria Geral

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento da prestação objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 9.^a - Preço base

- § O preço base é de 77 000 € (setenta e sete mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- § O pagamento é efectuado, até trinta (30) dias a contar da data da recepção da factura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no artigo 21.º confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento do referido serviço, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento do prazo de operacionalização, estabelecido no artigo 3.º deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por cada dia de atraso;
4. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços

- § O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução e Seguros

Cláusula 15.^a Caução

- § Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio electrónico.
2. As facturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Electrónica na Administração Pública.



3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as facturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, sita em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

- § Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a - Foro competente

- § Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

- § Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20.^a - Serviços a adquirir

§ Os serviços a adquirir são os descritos na tabela seguinte:

	Tipo de Serviço	Quantidade
Unified Enterprise Support (Base)	- Enterprise Service Delivery Management - Enterprise Reactive Support Management - Enterprise Problem Resolution Hours - Enterprise Advisory Support Hours - Enterprise Azure Problem Resolution Hours - Enterprise On-demand Assessment - Enterprise On-Demand Assessment - Setup and Config Service - Enterprise On-Demand Education - Enterprise Webcasts - Enterprise Online Support Portal - Reactive Enabled Contacts - CE Scoping	Incluído Incluído <i>As-needed</i> <i>As-needed</i> <i>As-needed</i> <i>On-demand</i> <i>On-demand</i> <i>On-demand</i> <i>As-Needed</i> Incluído Incluído Incluído
Add-on Proativo	- Enterprise Service Delivery Management - Apoio onsite de Engenheiro Especialista (Designated Support Engineer) - Workshop - Generic 3 Day - Open Workshop	Incluído 200 horas 2 inscrições

Cláusula 21.^a - Verificação e Níveis de Serviço

- Após o acto de prestação dos referidos serviços a SGMDN disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços disponibilizados.



2. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à resolução das não conformidades detectadas.

Todos os encargos com a resolução destas não conformidades são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.